



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE UMA REDE PRIVADA DE DADOS E COMUNICAÇÃO DE VOZ E ACESSO INTERNET, PARA O MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE UMA REDE PRIVADA DE DADOS E COMUNICAÇÃO DE VOZ E ACESSO INTERNET, PARA O MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE"**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª **Prazo da prestação do serviço**

O contrato produzirá efeitos pelo período de **36 meses**, a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II **Obrigações Contratuais**

Secção I **Obrigações do prestador de serviços**

Cláusula 4.ª **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação principal de fornecer uma rede privada de dados e comunicação de voz e acesso Internet para o Município de Vila do Conde, de acordo com as especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos e seus anexos, bem como demais documentos contratuais.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, informáticos e materiais, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

Cláusula 5.ª **Responsabilidades do adjudicatário**

1 – Serão da responsabilidade do adjudicatário todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 – Caso o Município de Vila do Conde venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 6.^a Verificação e Testes

- 1 – Iniciada a prestação de serviços objeto do contrato, o Município de Vila do Conde, por si só ou através de terceiro por este designado, procede no prazo de 30 (trinta) dias à verificação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e dos bens afetos, realizando para o efeito testes e aferindo eventuais irregularidades.
- 2 – Depois de realizada a verificação referida no número anterior, o Município de Vila do Conde comunicará, por escrito, ao prestador de serviços todas as eventuais irregularidades e desconformidades detetadas.
- 3 – O prestador de serviços dispõe de 3 (três) dias úteis a contar da comunicação referida no número anterior, para proceder ao suprimento e correção das irregularidades e desconformidades apresentadas.
- 4 – Em caso de incumprimento da obrigação prevista no número anterior, o Município de Vila do Conde, poderá proceder à aplicação das penalidades contratualmente previstas.

Cláusula 7.^a Garantia e Assistência técnica

- 1 – O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila do Conde em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
- 2 – O prazo de garantia conta-se a partir da data de início da execução do contrato.
- 3 – Em caso de furto, o prestador de serviços providenciará a substituição dos equipamentos.
- 4 – Em caso de avaria de equipamento, o prestador de serviços obriga-se a substituir o mesmo, sem custos para o Município de Vila do Conde, pelo período de tempo necessário à reparação.
- 5 – As reparações e substituições são da responsabilidade do prestador de serviços.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

6 – A substituição de equipamentos tem de ocorrer no prazo máximo de 24 horas após a comunicação da mesma ao prestador de serviços e será efetuada através de equipamento equivalente.

7 – A proposta deverá indicar o prazo de garantia do equipamento.

Cláusula 8.ª **Dever de sigilo**

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II **Obrigações do Município de Vila do Conde**

Cláusula 10.ª **Preço contratual**

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

do Conde deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços, sem exceções.

3 – Caso, durante a execução do contrato, se verifique uma alteração dos serviços objeto do contrato, descritos no caderno de encargos, por motivos de defesa do interesse público, haverá lugar ao reequilíbrio financeiro do contrato, em termos proporcionais entre o preço contratual e o objeto do contrato inicial.

Cláusula 11.ª **Condições de pagamento**

1 – A fatura será mensal, sendo que deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam.

2 – A faturação deverá conter informação detalhada e com acesso a extrato on-line.

3 – As quantias devidas pelo Município de Vila do Conde devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4 – Caso o Município de Vila do Conde discorde do valor indicado na fatura, nomeadamente por má observância das condições contratuais acordadas, deverá comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a esclarecer as divergências detetadas e a suspender a execução da fatura até ao esclarecimento das mesmas, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 – Desde que devidamente emitida a fatura, o pagamento será efetuado através de cheque ou transferência bancária.

CAPÍTULO III **Resolução**

Cláusula 12.ª **Resolução por parte do Município de Vila do Conde**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- a) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos associados à prestação de serviços expressa no caderno de encargos e no contrato;
 - b) Indisponibilidade de acesso à rede, num local, por um período de tempo contínuo igual ou superior a 48 horas.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13ª
Força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.
- 3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª
Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila do Conde pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e dentro dos limites impostos por lei.
- 2 – O não cumprimento integral do clausulado do presente caderno de encargos, dará lugar ao pagamento por parte do adjudicatário à entidade adjudicante, a título de penalidades, de um valor de até 25% do valor do contrato.
- 3 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento, o Município de Vila do Conde pode exigir uma pena pecuniária até ao valor total do contrato.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila do Conde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 – O Município de Vila do Conde poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila do Conde exija uma indemnização pelo dano excedente.

CAPÍTULO IV Resolução de litígios

Cláusula 15.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V Disposições finais

Cláusula 16.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Cláusula 18.ª
Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para o Município de Vila do Conde ou para terceiro por este designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 19.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vila do Conde, 20 de novembro de 2014

A Presidente da Câmara Municipal


Maria-Elisa de Carvalho Ferraz, Dr.ª

ACR/

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal

Especificações Técnicas

1. Âmbito

1. O presente documento tem por objetivo a definição das condições de disponibilização e prestação dos serviços de comunicações de voz e dados para a Câmara Municipal de Vila do Conde.
2. A Câmara Municipal de Vila do Conde dispõe de uma rede privada em fibra ótica que interliga diversos edifícios municipais. Pretende-se interligar os restantes edifícios, identificadas nos Anexos deste Caderno de Encargos, numa rede lógica VPN (Virtual Private Network), utilizando tecnologias de banda larga e integrando e centralizando as comunicações de voz fixas e dados.

2. Obrigações do adjudicatário

Constituem obrigações do adjudicatário, entre outras previstas na legislação aplicável e no presente documento, as seguintes:

- a) Garantir a prestação dos serviços, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade, disponibilidade e qualidade, nos termos do contrato;
- b) A manutenção das infra-estruturas, dos materiais e do equipamento da propriedade do adjudicatário utilizados na prestação dos serviços, nos termos da lei;
- c) Garantir a não interrupção dos serviços de comunicações existentes, devendo ser assegurados pelo adjudicatário todas as condições necessárias para o efeito, incluindo a portabilidade de números atuais e assistência nas necessárias alterações administrativas e técnicas;
- d) A execução de todos os trabalhos necessários à disponibilização dos serviços de comunicações nos locais da sua prestação, mesmo os que, embora necessários ao seu bom funcionamento, não se encontrem discriminados, não podendo em caso algum justificar deficiências de funcionamento dos serviços prestados com base na interpretação do presente documento.

3. Requisitos e especificações da prestação de serviços

Os serviços de acesso de voz fixa e dados ao edifício dos Paços do Concelho de Vila do Conde e restantes edifícios municipais, são os indicados no Anexo I, II e III. A ligação Internet será sem limites de tráfego e de tempo, Nacional e Internacional.

Nos locais indicados, os router's a instalar devem permitir a criação de VLAN's para criação de rede pública e privada e/ou capacidade de implementação de rede sem fios com tecnologia

3.1 A proposta deverá incluir os equipamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços propostos, bem como a instalação, manutenção, supervisão, operação e gestão de todos os equipamentos e serviços durante o período contratual.

A prestação dos serviços inclui também:

- a) Transmissão de dados;
- b) Acesso centralizado à Internet;
- c) Voz pública e comunicações integradas, suportando o ambiente VoIP utilizado pela Câmara Municipal e outro tipo de acessos, devidamente identificados no Anexo I, II e III, nomeadamente analógicos e digitais;
- d) Portabilidade de números gratuita nos serviços assinalados no Anexo III;
- e) Garantia do fornecimento, instalação, manutenção e suporte de toda a solução, em regime de aluguer mensal, sem custos adicionais;
- f) Pacote de comunicações de voz mensal referido Anexo III;
- g) Faturação ao segundo a partir do primeiro segundo;
- h) Comunicação a custo zero em toda a rede municipal, acessos analógicos e digitais incluídos;
- i) Telefones fixos nos locais necessários.

3.2 Deve também ser apresentado, em tabela, o preço unitário para todo o tipo de comunicações, fixas, móveis, nómadas, nacionais e internacionais.

3.3 O serviço proposto deverá ser escalável e permitir:

- a) A gestão da largura de banda
- b) A ampliação dos serviços contratados a outros edifícios/serviços não previstos no presente Caderno de Encargos, obedecendo ao estipulado no contrato;
- c) O cancelamento de serviços contratados que deixarem de ser necessários às atividades da Câmara Municipal.

3.4. Devem ser respeitados os seguintes requisitos funcionais:

- a) Privilegiar a utilização de tecnologias recentes e economicamente vantajosas.
- b) Possibilitar a convergência das redes de dados e voz.
- c) Garantir tráfego para a internet ilimitado.
- d) Possuir funcionalidades de Qualidade de Serviço (QoS), que assegurem o adequado desempenho dos diversos serviços, a sua segurança e privacidade da informação.

- e) Capacidade de evolução para débitos mais elevados, nos locais previstos;
- f) Flexibilidade para adicionar, remover ou migrar locais, consoante a estrutura da Câmara Municipal assim o exija, durante a vigência do contrato.
- g) Prazo de instalação até 30 dias, após a celebração do contrato;
- h) O serviço proposto deve incluir a instalação e configuração adequada, não apenas às características da rede privativa pretendida, como também às características da rede informática existente no Município;
- i) Disponibilizar à Câmara Municipal de Vila do Conde, as funcionalidades de monitorização do desempenho, do cumprimento dos níveis dos serviços contratados e do registo e acompanhamento de anomalias.
- j) Permitir a reconfiguração dos equipamentos quando necessário ou por solicitação da Câmara Municipal de Vila do Conde.
- k) Efetuar a gestão pró-ativa do funcionamento e exploração da solução proposta, utilizando metodologias adequadas.
- l) Assegurar procedimentos para a monitorização da rede, designadamente parâmetros de QoS, o registo e acompanhamento de anomalias e o controlo de SLA's, por parte da Câmara Municipal de Vila do Conde.
- m) Disponibilidade dos serviços igual ou superior a 99% para períodos de avaliação trimestrais;
- n) Garantir a interligação dos TPAs (Terminais de Pagamento), à entidade SIBS.

4. Níveis de Serviço

4.1 O contrato a celebrar ao abrigo deste procedimento, deverá incluir um acordo de níveis de serviço, com aplicabilidade em cada componente.

4.2 O concorrente deve indicar de forma detalhada os parâmetros de qualidade de serviço em termos de disponibilidade e de tempo médio de reposição de serviço.

4.3 O concorrente deve dispor de um serviço de atendimento permanente, disponível por telefone, correio eletrónico e fax, a quem cabe assegurar o registo de todas as avarias ou anomalias que lhe sejam comunicadas.

4.4 O concorrente deverá nomear um gestor de conta, a quem competirá receber e encaminhar todos os pedidos a ser formulados.

5. Emissão de Relatórios de Gestão

5.1 É obrigação da entidade prestadora do serviço emitir os relatórios de gestão (de faturação com periodicidade mensal e de níveis de serviço com periodicidade trimestral) para cada um dos componentes previstos neste Caderno de Encargos.

5.2 Os relatórios de níveis de serviço, devem incluir a seguinte informação:

- a) Cumprimento e violação dos SLA's acordados;
- b) Indicadores de disponibilidade;
- c) Indicação de ocorrências (avarias, incidentes, anomalias);
- d) Indicação dos contratos ativos, incluindo a seguinte informação:
 - a. Data de início;
 - b. Data de cessação.

6. Penalidades por incumprimento de níveis de serviço contratado

O incumprimento dos níveis de serviço, bem como a falta de entrega dos relatórios de gestão, confere ao Município o direito a ser indemnizado através da aplicação de pena pecuniária descontada na fatura relativa ao período em que se verificou o incumprimento.

7. Outras especificações

- a) O prestador de serviços deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações Eletrónicas e demais legislação aplicável.
- b) Qualquer novo serviço implementado durante a vigência do contrato, não pode ser sujeito a uma fidelização que ultrapasse a data de fim do mesmo.

8. Duração de Contrato

O contrato tem a duração de 36 meses, e entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura

ANEXO I

Circuitos destinados a assegurar as comunicações de voz em diversos edifícios municipais, através de uma VPN privada.

Edifício	Morada	Especificação
Praça do Concelho	Praça Vasco da Gama - 4480-454 V. Conde	Círculo para acesso à VPN suportado em fibra óptica com uma largura de banda de 200 Mbps, sem contenção e simétrico. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à VPN, serviços de configuração e suporte do equipamento.
Polícia Municipal	Rua Garcia da Ota, 442 - 4480-875 V. Conde	Círculo para acesso à VPN suportado em fibra óptica com uma largura de banda de 20 Mbps, sem contenção e simétrico. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à VPN, serviços de configuração e suporte do equipamento.
Pedras Vila do Conde	Rua Mestre António Samuel - 4480-917 V. Conde	Círculo para acesso à VPN suportado em tecnologia ADSL com uma largura de banda de download até 16.000 Kbps, um upload de 1024 Kbps e uma contenção de 1:50. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à VPN, serviços de configuração e suporte do equipamento.
Turismo - Casa do Barco	Rua do Cal das Lavadeiras	Círculo para acesso à VPN suportado em tecnologia ADSL com uma largura de banda de download até 16.000 Kbps, um upload de 1024 Kbps e uma contenção de 1:50. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à VPN, serviços de configuração e suporte do equipamento.
Piscinas Mindelo	Via Circular - 4485 Mindelo	Círculo para acesso à VPN suportado em tecnologia ADSL com uma largura de banda de download até 16.000 Kbps, um upload de 1024 Kbps e uma contenção de 1:50. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à VPN, serviços de configuração e suporte do equipamento.
Museu das Rendás	Rua S. Bento, 70 - 4480-781 V. Conde	Círculo para acesso à VPN suportado em tecnologia ADSL com uma largura de banda de download até 16.000 Kbps, um upload de 1024 Kbps e uma contenção de 1:50. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à VPN, serviços de configuração e suporte do equipamento.
Pavilhão Desportos	Rua D. Sancho I - 4480-875 V. Conde	Círculo para acesso à VPN suportado em tecnologia ADSL com uma largura de banda de download até 16.000 Kbps, um upload de 1024 Kbps e uma contenção de 1:50. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à VPN, serviços de configuração e suporte do equipamento.
Casa José Régio	Av. José Régio - 4480-671 V. Conde	Círculo para acesso à VPN suportado em fibra óptica com uma largura de banda de 20 Mbps, sem contenção e simétrico. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à VPN, serviços de configuração e suporte do equipamento.
Centro Atividades	Rua Ventura do Paço, 77 - 4480-835 V. Conde	Círculo para acesso à VPN suportado em tecnologia ADSL com uma largura de banda de download até 16.000 Kbps, um upload de 1024 Kbps e uma contenção de 1:50. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à VPN, serviços de configuração e suporte do equipamento.
Parque Estacionamento José Régio	Praça José Régio - 4480 V. Conde	Círculo para acesso à VPN suportado em tecnologia ADSL com uma largura de banda de download até 16.000 Kbps, um upload de 1024 Kbps e uma contenção de 1:50. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à VPN, serviços de configuração e suporte do equipamento.
CMIA	Av. Marquês Sá da Bandeira, 320 - 4480-916 V. Conde	Círculo para acesso à VPN suportado em tecnologia ADSL com uma largura de banda de download até 16.000 Kbps, um upload de 1024 Kbps e uma contenção de 1:50. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à VPN, serviços de configuração e suporte do equipamento.
Frei Mauro - Ação Social	Rua Frei Mauro - 4480-717 V. Conde	Círculo para acesso à VPN suportado em tecnologia ADSL com uma largura de banda de download até 16.000 Kbps, um upload de 1024 Kbps e uma contenção de 1:50. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à VPN, serviços de configuração e suporte do equipamento.
Casa Antero Quental	Largo Antero da Quental - 4480-701 V. Conde	Círculo para acesso à VPN suportado em tecnologia ADSL com uma largura de banda de download até 16.000 Kbps, um upload de 1024 Kbps e uma contenção de 1:50. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à VPN, serviços de configuração e suporte do equipamento.
Parque de Jogos (Av. Jardim Júlio Graça)	Av. João Graça - 4480-672 V. Conde	Círculo para acesso à VPN suportado em tecnologia ADSL com uma largura de banda de download até 16.000 Kbps, um upload de 1024 Kbps e uma contenção de 1:50. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à VPN, serviços de configuração e suporte do equipamento.
Arqueologia	Praça Luis de Camões, 31-2º Dto - 4480-719 V. Conde	Círculo para acesso à VPN suportado em tecnologia ADSL com uma largura de banda de download até 16.000 Kbps, um upload de 1024 Kbps e uma contenção de 1:50. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à VPN, serviços de configuração e suporte do equipamento.

OBS:

As larguras de banda disponibilizadas nos circuitos suportados em tecnologia ADSL, deverão ser as velocidades máximas que as condições técnicas associadas à infraestrutura de suporte permitirem, até uma largura de banda de download de 16.000 Kbps e um upload de 1024 Kbps.

ANEXO II

Circuitos para acesso à Internet

Edifício	Morada	Especificação
Pagos do Concelho	Praça Vasco da Gama - 4480-454 V. Conde	Circuito para acesso à Internet suportado em fibra óptica com uma largura de banda de 100 Mbps, sem contenção e simétrico. Este circuito deverá ter associada uma gama de endereços públicos com 16 IP públicos.
Telecentro	Av. Júlio Graça, 568 - 4480-672 V. Conde	Circuito para acesso à Internet suportado em tecnologia ADSL com uma largura de banda de download até 16.000 Kbps, um upload de 1024 Kbps e uma contenção de 1:50. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à Internet, serviços de configuração e suporte do equipamento.
Centro de Juventude	Av.º Júlio Graça - 4480-672 V. Conde	Circuito para acesso à Internet suportado em tecnologia ADSL com uma largura de banda de download até 16.000 Kbps, um upload de 1024 Kbps e uma contenção de 1:50. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à Internet, serviços de configuração e suporte do equipamento.
Centro Maternidade	Largo de S. Sebastião - 4480-706 V. Conde	Circuito para acesso à Internet suportado em tecnologia ADSL com uma largura de banda de download até 16.000 Kbps, um upload de 1024 Kbps e uma contenção de 1:50. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à Internet, serviços de configuração e suporte do equipamento.
Piscinas Vila do Conde	Rua Mestre António Samuel - 4480-917 V. Conde	Circuito para acesso à Internet suportado em tecnologia ADSL com uma largura de banda de download até 16.000 Kbps, um upload de 1024 Kbps e uma contenção de 1:50. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à Internet, serviços de configuração e suporte do equipamento. O equipamento deverá ter a capacidade de implementar redes sem fios através da tecnologia 802.11n.
Teatro Municipal	Av. Dr. João Carneiro - 4480-668 V. Conde	Circuito para acesso à Internet suportado em fibra óptica com uma largura de banda de 20 Mbps, sem contenção e simétrico. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à Internet, serviços de configuração e suporte do equipamento. O equipamento deverá ter a capacidade de implementar redes sem fios através da tecnologia 802.11n.
Centro Atividades	Rua Ventura do Paço, 77 - 4480-835 V. Conde	Circuito para acesso à Internet suportado em tecnologia ADSL com uma largura de banda de download até 16.000 Kbps, um upload de 1024 Kbps e uma contenção de 1:50. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à Internet, serviços de configuração e suporte do equipamento. O equipamento deverá ter a capacidade de implementar redes sem fios através da tecnologia 802.11n.
Biblioteca Municipal	Rua Dr. António José Sousa Pereira - 4480-807 V. Conde	Circuito para acesso à Internet suportado em fibra óptica com uma largura de banda de 20 Mbps, sem contenção e simétrico. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à Internet, serviços de configuração e suporte do equipamento. O equipamento deverá ter a capacidade de implementar redes sem fios através da tecnologia 802.11n.
Turismo - Artesanato e Património	Praça Luis de Camões, 31-2º Dto - 4480-719 V. Conde	Circuito para acesso à Internet suportado em tecnologia ADSL com uma largura de banda de download até 16.000 Kbps, um upload de 1024 Kbps e uma contenção de 1:50. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à Internet, serviços de configuração e suporte do equipamento.
Centro Cláudia Viva	Av.º Bernardino Machado, 96 - 4480-657 V. Conde	Circuito para acesso à Internet suportado em tecnologia ADSL com uma largura de banda de download até 16.000 Kbps, um upload de 1024 Kbps e uma contenção de 1:50. Equipamento necessário para a disponibilização do acesso à Internet, serviços de configuração e suporte do equipamento.

Observações:

Os equipamentos com capacidade de implementar redes sem fios através da tecnologia 802.11n deverão ter as seguintes características mínimas:

- Suportar a norma 802.11n
- Compatível com as normas 802.11b e 802.11g
- Capacidade de isolar redes Wireless e/ou rede local
- Autenticação 802.1x, WPA, WPA2

A proposta deverá prever a gestão e manutenção do DNS Primário e Secundário do domínio cm-viladoconde.pt, bem como a transferência dos registos de DNS dos sites endereços públicos para os novos endereços. As larguras de banda disponibilizadas nos circuitos suportados em tecnologia ADSL, deverão ser as velocidades máximas que as condições técnicas associadas à infraestrutura de suporte permitirem, até uma largura de banda de download de 16.000 Kbps e um upload de 1024 Kbps.

Anexo III

Moradas dos Edifícios, Outros Acessos e Serviços

Local	Morada	Outros Acessos e Serviços
Paços do Concelho	Praça Vasco da Gama - 4480-454 V. Conde	1 Acesso Primário RDIS: Portabilidade 100 DDIs; 1 Acesso Básico RDIS: Portabilidade DDIs; Portabilidade de 2 n.ºs telefone
Polícia Municipal	Rua Garcia da Orla, 442 - 4480-875 V. Conde	Portabilidade de n.ºs c/ DDIs
Telecentro	Av. Julio Graça, 558 - 4480-672 V. Conde	Portabilidade de n.º c/ DDIs
Centro de Juventude	Av.º Júlio Graça - 4480-672 V. Conde	Portabilidade de n.ºs
Centro Memória	Largo de S. Sebastião - 4480-706 V. Conde	Portabilidade de n.º c/ DDIs
Piscinas Vila do Conde	Rua Mestre António Samuel - 4480-917 V. Conde	Portabilidade de n.ºs
Piscinas Mindelo	Via Circular - 4485 Mindelo	Portabilidade de n.ºs
Museu das Rendas	Rua S. Bento, 70 - 4480-781 V. Conde	Portabilidade de n.ºs
Pavilhão Desportos	Rua D. Sancho I - 4480-876 V. Conde	Portabilidade de n.ºs
Teatro Municipal	Av. Dr. João Canavairo - 4480-668 V. Conde	Portabilidade de n.ºs e 3 Linhas analógicas
Casa José Régio	Av. José Régio - 4480-671 V. Conde	Portabilidade de n.ºs
Centro Atividades	Rua Ventura do Papo, 77 - 4480-835 V. Conde	Portabilidade de n.ºs
Biblioteca Municipal	Rua Dr. António José Sousa Pereira - 4480-807 V. Conde	Portabilidade de n.ºs
Parque est. José Régio (elevador)	Praceta José Régio - 4480 V. Conde	Linha analógica
CMIA	Av. Marquês Sá da Bandeira, 320 - 4480-916 V. Conde	Portabilidade de n.ºs
Frei Mauro	Rua Frei Mauro - 4480-717 V. Conde	Portabilidade de n.ºs
Casa Antero Quental	Largo Antero de Quental - 4480-701 V. Conde	Portabilidade de n.ºs

Parque de Jogos	Av. Julio Graça - 4480-672 V. Conde	Portabilidade de n.ºs
Turismo - Artesanato e Património	Praça Luis de Cambes, 31-2º Dto - 4480-719 V. Conde	Acesso Básico RDIS; Portabilidade DDIs
Centro Ciência Viva	Av.º Bernardino Machado, 96 - 4480-657 V. Conde	Acesso Básico; RDIS; Portabilidade DDIs
Casa de Juv. de Guilhabreu	Rua N.ª Senhora do Amparo - 4485-266 Guilhabreu	Linha Analógica
Solar S. Roque	Rua do Lيدador - 4480-781 V. Conde	Linha Analógica
Parque José Régio / Escadaria	Praceta José Régio - 4480 V. Conde	3 Linhas Analógicas
Ecocentro	Zona Industrial da Varziela - Árvore - V. Conde	Linha Analógica
Parque do Castelo	Av. Marquês Sá da Bandeira - 4480-916 V. Conde	Linha Analógica
Qualidade do Ar	Via Circular - Mindelo	Linha Analógica
Pavilhão Desportivo de Mindelo	Via Circular - Mindelo	Linha Analógica
Paineis Publicitários		3 Linhas Analógica

Obs.: A proposta deverá incluir obrigatoriamente o seguinte:

- Pacote minutos 40.000 min/mês (trafego fixo nacional e móvel)
- Pacote minutos 5.000 min/mês (trafego móvel Nacional)
- Tabela com o custo de todo o tipo de chamadas nacionais e internacionais
- O custo das chamadas dos telefones analógicos individuais incluídos na conta principal